

PR/PRO199452	POSTO ALDO MARINGÁ LTDA	09.428.424/0001-26	48610.001571/2020-61
PR/RSO199451	POSTO TOP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.992.167/0001-06	48610.002156/2020-25
PR/SPD199473	TMI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	01.141.189/0001-03	48610.002120/2020-41
PR/MAO199435	TORRES F. SCHERR LTDA	35.916.885/0001-58	48610.002373/2020-15

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 384, DE 13 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1. Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2. Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0982/2020		
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório Multidisciplinar em Saúde e Meio Ambiente		
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP		
CNPJ/MF	60.453.032/0001-74		
PROCESSO ANP	48610.204880/2020-91		
LOCALIZAÇÃO	São Paulo / SP		
ÁREA	TEMA	SUBTEMA	
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 385, DE 13 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1. Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2. Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0980/2020		
UNIDADE DE PESQUISA	Núcleo de Pesquisa e Conhecimento - NUPEC		
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS - FMA		
CNPJ/MF	24.488.751/0001-67		
PROCESSO ANP	48610.200502/2020-39		
LOCALIZAÇÃO	Aracaju / SE		
ÁREA	TEMA	SUBTEMA	
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 386, DE 13 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1. Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2. Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0981/2020		
UNIDADE DE PESQUISA	LENCA - Laboratório de Engenharia e Controle Ambiental		
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO		
CNPJ/MF	60.453.032/0001-74		
PROCESSO ANP	48610.204881/2020-36		
LOCALIZAÇÃO	São Paulo / SP		
ÁREA	TEMA	SUBTEMA	
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	

MARIA INÊS SOUZA

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S/A
 CNPJ: Nº 04207640/0001-28
 NIRE: Nº 33.3.0030644-7

EXTRATO PARCIAL DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020

REDUÇÃO DE CAPITAL
DECISÃO DE 30 DE ABRIL DE 2020

Em atendimento aos artigos 173 e 174 da Lei 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas, a PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. vem informar quem em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2020 foi aprovada a redução de capital social da Companhia.

HENRIQUE CESAR TUPPER DE MENEZES SANTOS
 Gerente Financeiro

EXTRATO PARCIAL DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Certifico, para os devidos fins, que a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, única acionista da Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A., em reunião levada a efeito no 30º (trigésimo) dia do mês de abril do ano dois mil e vinte, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida República do Chile nº 330 / 6º andar, Torre Leste - Edifício Ventura Corporate Towers - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-170, dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, sob a presidência do Sr. Rodrigo Tiradentes Montechari e secretariado pela Srª. Kenia Klöppel Quadros, deliberou, dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito: (a) item (iii) da Ordem do Dia - "Aprovar a Capitalização de parte da reserva legal, no valor R\$ 249.390.780,01 (duzentos e quarenta e nove milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais e um centavo) e a redução do capital social da PB-LOG, no valor de R\$ 3.162.458.353,77 (três bilhões, cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), a ser distribuído em sua integralidade à Petrobras, tendo em vista o excedente de capital social da subsidiária." O Presidente explicou que a operação pretendida foi aprovada pelo Conselho Fiscal da Companhia e consiste no aumento do capital social mediante a parcial capitalização da reserva legal, no valor de R\$ 249.390.780,01 (duzentos e quarenta e nove milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais e um centavo), elevando-se o capital social momentaneamente para R\$ 3.411.849.133,78 (três bilhões, quatrocentos e onze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e três reais e setenta e oito centavos); ato contínuo, reduzir-se-á o capital social da Companhia no valor de R\$ R\$ 3.162.458.353,77 (três bilhões, cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), na forma do art. 173, da Lei 6.404/76, dada a sua excessividade, reduzindo-se o capital social para R\$ R\$ 249.390.780,01 (duzentos e quarenta e nove milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais e um centavo). Disse, ainda, o Presidente, que a redução de capital em questão somente se tornará efetiva e o pagamento da restituição aos acionistas será realizado, em dinheiro, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta ata para oportunizar a eventual oposição de credores quirografários, sem que tenha sido apresentada pelos credores quirografários, oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, nos termos do artigo 174, da Lei 6.404/76.

DECISÃO: A acionista aprovou por unanimidade as proposições formuladas.----

Rio de Janeiro-RJ, 1º de maio de 2020.

KENIA KLÖPPEL QUADROS
 Secretária-Geral

Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG, no exercício de suas funções legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, opina que as propostas da Administração da Companhia, formalizadas pelo Ato de Gestão PB-LOG/DFIN/FIN 15/2020 - para Capitalização de parte da reserva legal, no valor R\$ 249.390.780,01 (duzentos e quarenta e nove milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais e um centavo) e a redução do capital social da PB-LOG, no valor de R\$ 3.162.458.353,77 (três bilhões, cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), sem cancelamento de ações, a ser distribuído em sua integralidade à sua controladora Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), por considerá-lo excessivo, estão em condições de serem submetidas e deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Rio de Janeiro-RJ, 22 de abril de 2020.
 CARLOS HENRIQUE VIEIRA CANDIDO DA SILVA
 Presidente do Conselho Fiscal

MARIANA SCHIRMER DE PAULA COUTO
 Conselheira

DENIS DO PRADO NETTO
 Conselheiro

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RETIFICAÇÃO

No Art. 2º da Resolução nº 20, de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2020, Seção 1, página 85, onde se lê: "§ 3º ... a convocação das reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis...", leia-se: "§ 3º ... a convocação das reuniões virtuais com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis...".

